ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1010 DE 02 DE dezembro DE 2005

Ementa: *"Altera a Lei Municipal nº 646 de 22 de abril de 2002, e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 646, de 22 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação**:**

I – Quando a distância da base da torre, em relação a cada uma das divisas, for inferior à 20,00 (vinte) metros.

Artigo 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 3º da Lei 646/2002, fica determinado:

§ 1º - para o controle das radiações eletromagnéticas, não ionizantes, as concessionárias responsáveis pelas antenas transmissoras de telefonia celular deverão requerer, a cada ano, a renovação do alvará de funcionamento, com o pagamento das taxas devidas pela ocupação do solo, apresentando laudos técnicos comprovando que o funcionamento da torre está dentro dos limites estabelecidos pelas legislações pertinentes e em conformidade com os parágrafos 1º à 3º do artigo 3º da Lei 646/2002.

Artigo 3º - Na hipótese da instalação e funcionamento dos equipamentos de telefonia celular em terreno particular, o proprietário se comprometerá a não utilizar a área, num raio de 100,00 (cem) metros, inclusive com novos loteamentos e construções, durante o período em que vigorar a instalação e funcionamento da torre.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE dezembro DE 2005.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 174/05
Autor: Executivo Municipal
Mensagem nº 046/GP/2005